



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2016

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do projeto de implantação das Barragens Pedreira e Duas Pontes (Processo IMPACTO 189/13).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 513/15/1E, datado de 22 de julho de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 28 de julho de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao projeto de implantação das Barragens Pedreira e Duas Pontes, sob a responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 08 de setembro de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2015. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 07 de abril de 2016 foram encaminhados pelo DAEE aos Comitês PCJ, as complementações referentes ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2015, em virtude do Ofício/SUP/0514/2016.
4. Em 14 de junho de 2016, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise das complementações do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 04 itens levantados, para licenciamento prévio, no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 05/2015, avaliou que:

1. Em relação ao item 1 do parecer anterior, entende-se que as complementações apresentadas pelo empreendedor atenderam ao solicitado;
2. Em relação ao item 2 do parecer anterior, entende-se que empreendedor atendeu parcialmente ao solicitando, sendo necessário haver complementações quanto a:
 - a. Apresentação de estudos e simulações em condições climáticas extremas, biênio 2014/2015, visando avaliar o risco de eutrofização dos reservatórios nessas condições;
 - b. Implantação de programa com o mapeamento e monitoramento bimestral das cargas de efluentes e cargas difusas lançadas ao longo da rede hidrográfica a montante das seções dos barramentos, antes do enchimento dos mesmos. Após realização deste mapeamento e considerando a atual rede de monitoramento da CETESB, sugere-se análise para efeito de implantação de postos complementares de monitoramento de qualidade nas bacias de contribuição dos reservatórios;
 - c. Apresentar dados recentes de eficiência de remoção de cargas de nutrientes, industriais e sanitários ou na inexistência dos mesmos, implantar programa de coleta e análise de efluentes visando ações de melhoria ambiental, nas seções de controle, estrategicamente dispostas;

Comitês PCJ

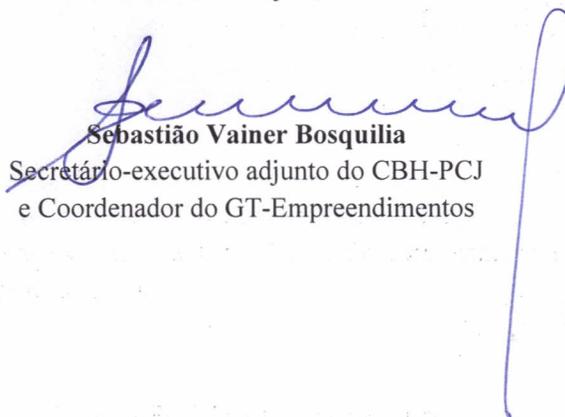
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3. Em relação ao item 3 do parecer anterior, entende-se que o empreendedor não atendeu ao solicitando, sendo necessário haver complementações e especificações em relação aos propostos, portanto sugere-se:
 - a. Apresentar levantamento da situação do tratamento de efluentes (qualidade e quantidade) de cada um dos municípios inseridos nas bacias de contribuição dos dois barramentos;
 - b. Apresentar as ações, definir os atores e as responsabilidades institucionais para execução dos tratamentos de efluentes industriais e sanitários, na área de drenagem dos dois reservatórios.

4. Em relação ao item 4 do parecer anterior, entende-se que o empreendedor não atendeu ao solicitado, sendo necessário haver complementações e especificações em relação aos propostos, portanto sugere-se apresentar o PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, conforme previsto na Lei Estadual nº 9866/1997, para cada um dos reservatórios.

Comitês PCJ, 14 de junho de 2016.



Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos